

Processo nº 4258/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Caxias/MA

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho, ex-Prefeito, CPF: 918.726.853-15, residente e domiciliado na Rua do Itapecuruzinho, Quadra B, Casa 1, Cond. Village, Caxias/MA

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA 8.307; Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA 10.599; Lays de Fátima Leite Lima – OAB/MA 11.263; Mariana Barros de Lima – OAB/MA 10.876

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo, exercício financeiro de 2013. Em acordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Caxias. Arquivamento eletrônico no TCE.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 246/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso II, e 10, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 451/2018 – GPROC4 do Ministério Público de Contas:

1. emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Caxias, de responsabilidade do Senhor Prefeito Leonardo Barroso Coutinho, no exercício financeiro de 2013, com fundamento nos arts. 1, I e 8, §3º, II, da Lei nº 8.258/2005;
2. dar ciência ao Senhor Leonardo Barroso Coutinho por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento da decisão ora prolatada;
3. encaminhar após o trânsito em julgado à Câmara Municipal de Caxias/MA o presente processo, acompanhado do Parecer Prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os seus fins legais e constitucionais;
4. recomendar ao responsável, Senhor Presidente da Câmara do Município de Caxias/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
5. depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração, arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim

Relator

Em 12 de fevereiro de 2020 às 08:28:04

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Em 30 de janeiro de 2020 às 11:05:22

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Em 03 de fevereiro de 2020 às 11:41:31